



PROCESSO TC Nº 02539/21

Objeto: Contrato 010/2021 -Licitação – Pregão Presencial(04/2020)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB

Exercício: 2020

Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá (Prefeito Municipal)

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO –
CONTRATO 010/21 -LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL 04/20- ORDENADOR DE
DESPESAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,
E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/1993. **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 – TC 01167/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 02539/21**, que versa sobre o exame da legalidade do **CONTRATO 010/21**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, **objetivando o fornecimento de material de construção, visando a formação de registro, para atender demandas da administração do referido município, inclusive do Fundo Municipal de Saúde. ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar regular o contrato de que se trata.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade do **Contrato Nº 010/2021**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de construção, visando a formação de registro de preços, para atender demandas da administração municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

A Auditoria, em seu último pronunciamento(análise de defesa), concluiu pela não persistência de irregularidades

Diante da conclusão da auditoria, este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como, não se procedeu qualquer notificação acerca de sua inserção na pauta desta sessão. **É o relatório.**

Ao compulsar os autos, observa-se que após análise da defesa apresentada, não remanesceu qualquer irregularidade, assim sendo, VOTO pela regularidade do contrato de que se trata. **É o voto.**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

Assinado 21 de Maio de 2022 às 16:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 21:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO